



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 092/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a realizar a contratação temporária de 02 (dois) profissionais para a função de Enfermeiro de Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

A presente proposta decorre, primeiramente, da exoneração do profissional enfermeiro vinculado à Estratégia de Saúde da Família (ESF) do distrito do Túnel Verde, fato que comprometeu a continuidade dos serviços e gerou a necessidade urgente de reposição para assegurar o atendimento à população da área de abrangência.

Adicionalmente, a contratação de mais um enfermeiro para a ESF da sede do Município tem como objetivo complementar o quadro existente, diante do aumento da demanda pelos serviços de atenção básica. O reforço da equipe é essencial para manter a qualidade dos atendimentos, bem como para ampliar a cobertura e a resolutividade das ações de saúde no território.

As contratações previstas neste Projeto de Lei observarão os critérios, requisitos e atribuições estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.111/2013, com suas alterações, garantindo a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência no serviço público.

Diante da necessidade urgente de reforçar o quadro de profissionais da saúde e de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2025.

Atenciosamente

Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 092, DE 30 DE JUNHO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS POR TEMPO DETERMINADO, PARA SUPRIR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter excepcional, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a seguinte categoria funcional:

I. Enfermeiro de Saúde da Família (40 horas), 02 (dois) profissionais.

Art. 2º. As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Art. 3º. As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Art. 4º. A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683, de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1500 0 13880.0 / 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1600 0 13881.9 / 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1604 0 13882.7 / 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1605 0 13883.5 / 0801 10 301 0125 2030 31901100000000 1621 0 13884.3.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 30 de junho de 2025.

Registre-se e publique-se.

Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br